

LEI N° 1.787/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar venda subsidiada de imóvel à empresa Evandro Ignácio-ME e dá outras providências.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda subsidiada de um lote urbano com área de 795 m², matriculado sob nº 29.547, Livro 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara, à empresa **EVANDRO IGNÁCIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.735.780/0001-31, com sede estabelecida na Avenida Antônio Pelissoni, nº 78, área industrial na cidade de Água Santa - RS.

Art.2º - Os incentivos autorizados por esta Lei estão em consonância com a Lei 1.570/2019 que institui o “Programa de Desenvolvimento Sustentável de Água Santa – Prodesas”.

Art. 3º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar Escritura Pública de compra e venda nos termos da presente lei, disciplinando as garantias contratuais.

§ 1º - O Imóvel de que trata o Art. 1º servirá de garantia dos benefícios concedidos de acordo com as disposições do Art. 5º da Lei 1.570/2019.

§ 2º - Caso a empresa necessite oferecer o referido imóvel em garantia junto a instituições financeiras, deverá apresentar outros bens em garantia.

Art. 4º - A Empresa se obriga ao cumprimento das metas mínimas de:

I – EMPREGOS:

Ano	Número de Empregos	Ano	Número de Empregos
2024	3	2025	3
2026	3	2027	3
2028	3	2029	3
2030	3	2031	3
2032	3	2033	3
2034	3	2035	3
2036	3	2037	3
2038	3		

Parágrafo Único – O não cumprimento das metas de empregos obrigará a Empresa ao pagamento da diferença percentual do desconto recebido em razão destes.

Art. 5º - A avaliação dos incentivos será realizada a cada doze meses.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei ficam inclusas na LDO do presente exercício e exercícios subsequentes.

Art. 7º - A Empresa deverá ressarcir ao Município o valor de R\$ 36.829,17 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais com dezessete centavos), em até 15 anos assim divididos.

ANO	Valor da Parcela	ANO	Valor da Parcela
2024	2.455,28	2025	2.455,28
2026	2.455,28	2027	2.455,28
2028	2.455,28	2029	2.455,28
2030	2.455,28	2031	2.455,28
2032	2.455,28	2033	2.455,28
2034	2.455,28	2035	2.455,28
2036	2.455,28	2037	2.455,25
2038	2.455,28		

§ 1º – A cada ano será aplicada a correção monetária acumulada desde o primeiro ano e deduzido 50% do ICMS que a empresa gerar através do VAF.

§ 2º - A diferença deverá ser paga até 31 de março do ano subsequente, após apurado o VAF e atualizado o valor monetariamente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA.
16 de Maio de 2023.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: ___/___/___

WILIAN FAVRETTTO
Secretário de Administração Designado
Este conteúdo não substitui o publicado na versão impressa